



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1311003/2020-DL-PMSBP/FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/029001/2020-DL-PMSBP-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2610002/2020 – DL-PMSBP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ EMITENTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FRANCISCA DE SOUSA GOMES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOREM OS KIT'S ESCOLARES, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ 17.852.968/0001-49, sediado à RUA RAIMUNDO DA VERA CRUZ, S/Nº – 68.798-000 – SANTA BÁRBARA DO PARÁ - Estado do Pará, representado pela Sra. **KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA**, CPF: 301.485.452-20, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **FRANCISCA DE SOUSA GOMES – CPF: 223.621.182-15**, endereço Comunidade Expedito Ribeiro, Ramal Shekinah 20, MD 2807770, Sítio dos meus sonhos – Santa Bárbara do Pará – Pará – CEP: 68.798-000, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/029001/2020-DL-PMSBP-FME** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação consiste em **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOREM OS KIT'S ESCOLARES, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/029001/2020-DL-PMSBP-FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição com fundamento Legal o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, Art. 24, Inciso IV, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1. O início para entrega das mercadorias será conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação-SEMED e após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2.2. O cronograma de entrega dos produtos será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretária Municipal de Educação-SEMED.

2.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de recibos assinados pela pessoa responsável pela merenda no local de entrega.

2.4. Os produtos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no termo de referência, em especial as descritas no Termo de Referência, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO LIMITE

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 14.529,12 (quatorze mil e quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, conforme planilha abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARIA JOSÉ	
1	JERIMUM - In natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	550	4,40	2.420,00
2	MACAXEIRA - In natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	914	4,00	3.656,00
3	BANANA PRATA - Tipo prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	640	5,60	3.584,00
4	MAMÃO FORMOSA - Formosa in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	768	6,34	4.869,12
TOTAL:					14.529,12

3.2. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, art. 32, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/Ano.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até o dia **31/12/2020** contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

4.2. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0064.2.052 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal e liberação por servidor da SEMED.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESPONSABILIDADE

7.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a)** advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b)** multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Barbara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2. A multa a que alude esta cláusula, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.1.2. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Termo de Referência, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela SEMED.

9.1.3. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

9.1.4. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

9.1.5. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.1.6. A CONTRATADA deverá comunicar à SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

9.1.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A SEMED, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

10.1.3. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

10.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Secretaria de Estado de Educação de Santa Bárbara do Pará, designará através de Portaria, um Fiscal de Contrato, que será responsável pela execução contratual e todas as atribuições previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato tem origem na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/029001/2020-DL-PMSBP-FME**, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

13.1. É competente o Foro da Comarca de Benevides para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara do Pará – PA, 13 de novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 17.852.968/0001-49

Kátia Regina de Oliveira Costa

CPF: 301.485.452-20

CONTRATANTE

FRANCISCA DE SOUSA GOMES

CPF: 223.621.182-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 022.995.752-07

2.

Nome:

CPF: 763.834.402-95